



340.300
20
R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 053/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, com sede na Estrada DF-001, km 27,4, Brasília – DF, CNPJ 023.17.176/001-05 doravante denominada **ESAF**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Mauro Sérgio Boga Soares, RG 481.761 SSP/DF e CPF 183.992.151-04, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo visa estabelecer a cooperação técnica entres os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos federais, por meio da conjugação de esforços e da otimização dos recursos de ambas as instituições.

Parágrafo único - A cooperação mútua consistirá na transferência de conhecimentos, informações, experiências e qualquer atividade de interesse comum,

exceto o intercâmbio de dados protegidos por sigilo, na forma da legislação pertinente.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a:

I - coordenar e harmonizar aspectos institucionais e técnicos referentes aos esforços dos partícipes para o desenvolvimento permanente de seu pessoal;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo, bem como insumos e materiais destinados às atividades de ensino;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso

V - facilitar a liberação, sempre que possível, de seus servidores para participação em cursos e eventos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com a anuência dos partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, bem como para atuarem como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ** de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

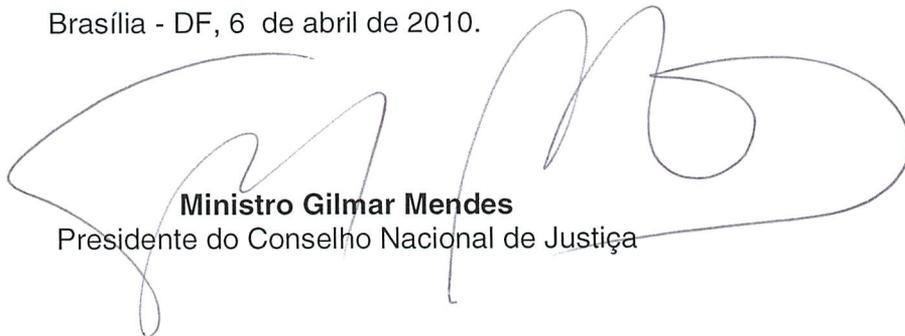
DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Proc. nº 340.300
Folha nº 14
Servidor(s) R

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 6 de abril de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Mauro Sérgio Bogea Soares
Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária